



EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI nº 3.723, DE 2019

16h21
EMP 58

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 23 da Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3723/2019, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 23.

.....
§ 3º As armas de fogo produzidas ou comercializadas a partir de 2 (dois) anos da data de publicação desta Lei conterão:

I - dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º ; e

II – um circuito eletrônico integrado (chip) que forneça as seguintes informações: número de identificação do cano da arma e número de série da arma; cadeia dominial ou órgão ou agência pública à qual a arma está vinculada.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente, em todos Estados da Federação, a divulgação, pelos meios de comunicação de massa, de notícias sobre o roubo de armamento leve em unidades policiais – civis e militares – que acabam sendo utilizados por criminosos em assaltos ou outras atividades ilícitas.

Muitas vezes essas armas têm seu número de identificação do cano e o número de série da própria arma adulterados, o que dificulta a identificação dessa modalidade de crime, tipificada no inciso I do art. 16 da Lei 10.826, de 22 dezembro de 2003, bem como a identificação da origem daquele armamento. Com esse projeto de lei pretende-se que seja obrigatória a gravação em dispositivo eletrônico dessas informações, o que permitirá a rápida identificação da situação legal daquele armamento, bem como o seu proprietário registrado.



EMENDA DE PLENÁRIO

Destaque-se que o chip pode conter sistemas de segurança que permitam verificar-se eventual alteração de seus dados, sistema a ser definido, pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei.

Certo de que os ilustres Pares concordam com a importância do aperfeiçoamento do controle de armamento, para fins de melhoria da situação da segurança pública em nosso País, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de 08 de 2019.

FLÁVIA MORAIS
DEPUTADA FEDERAL – PDT/GO

PDT
PT
MDB
P88. Lígia